



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Armazém

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	11
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	11
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	41
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00144211
UNIDADE	Município de Armazém
RESPONSÁVEL	Sra. Gabriel Bianchet – Ex-Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Jaime Wensing - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3636 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Armazém** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00144211** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 005524, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/09/2005, resultando na Lei nº 1203, de 30/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2007, resultando na Lei nº 1300, de 16/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 17/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/12/2008, resultando na Lei nº 1309, de 27/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.478.379,18 e fixou a despesa em R\$ 10.478.379,18.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/06/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/08/2007, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/10/2007, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1309, de 27/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.478.379,18 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,48%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais (*)

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.478.379,18
Ordinários	10.428.379,18
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.160.580,58
Suplementares	2.080.232,50
Especiais	80.348,08
(-) Anulações de Créditos	1.838.666,64
Orçamentários/Suplementares	1.838.666,64
(=) Créditos Autorizados	10.800.293,12

(*) Conforme resposta efetuada pela Unidade à solicitação de informações da instrução via e-mail eletrônico (fls. 526 a 532 dos autos).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	246.591,09	11,41

Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.819.620,93	84,22
Anulação da Reserva de Contingência	19.045,71	0,88
Superávit Financeiro	75.322,85	3,49
TOTAL	2.160.580,58	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.160.580,58**, equivalendo a **20,62%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,28%** e os especiais **3,72%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.838.666,64**, equivalendo a **17,55%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.478.379,18	9.234.906,17	(1.243.473,01)
DESPESA	10.800.293,12	9.210.576,00	(1.589.717,12)
Superávit de Execução Orçamentária		24.330,17	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.356.151,20
Das Demais Unidades	1.878.754,97
TOTAL DAS RECEITAS	9.234.906,17
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.402.485,42
Das Demais Unidades	1.808.090,58
TOTAL DAS DESPESAS	9.210.576,00
SUPERÁVIT	24.330,17

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 24.330,17**, correspondendo a **0,26%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 24.330,17** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 46.334,22** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 70.664,39**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 46.334,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.356.151,20** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.228.954,22**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.402.485,42**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,50 %** da Receita Arrecadada do Município.

OBS.: O déficit de execução orçamentária da Prefeitura do exercício foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior R\$ 81.110,59.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 46.334,22**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	46.334,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	70.664,39
TOTAL	SUPERÁVIT	24.330,17

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 24.330,17** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 46.334,22**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 70.664,39**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

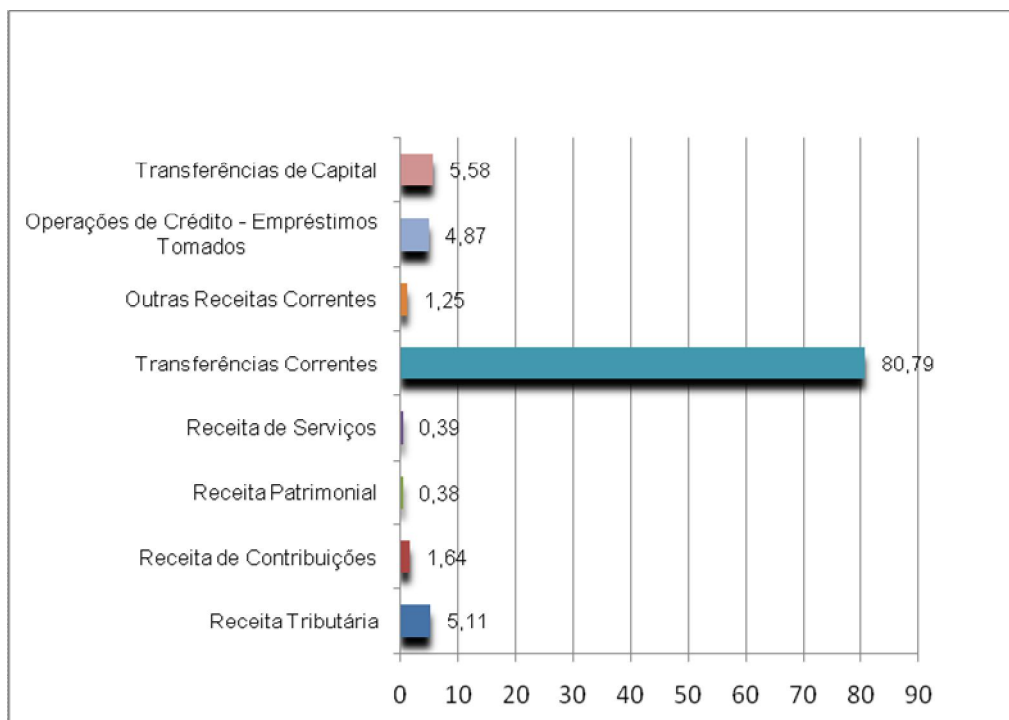
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.234.906,17** equivalendo a **88,13%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	294.467,73	4,91	437.176,25	6,18	471.524,52	5,11
Receita de Contribuições	129.985,50	2,17	142.197,00	2,01	151.824,10	1,64
Receita Patrimonial	35.873,99	0,60	43.806,21	0,62	34.646,41	0,38
Receita de Serviços	24.432,75	0,41	24.774,71	0,35	35.971,42	0,39
Transferências Correntes	5.283.348,14	88,18	5.994.541,20	84,75	7.460.682,67	80,79
Outras Receitas Correntes	64.141,37	1,07	33.884,42	0,48	115.714,14	1,25
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	303.920,21	4,30	449.579,79	4,87
Alienação de Bens	46.000,00	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	113.500,00	1,89	93.250,00	1,32	514.963,12	5,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.991.749,48	100,00	7.073.550,00	100,00	9.234.906,17	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



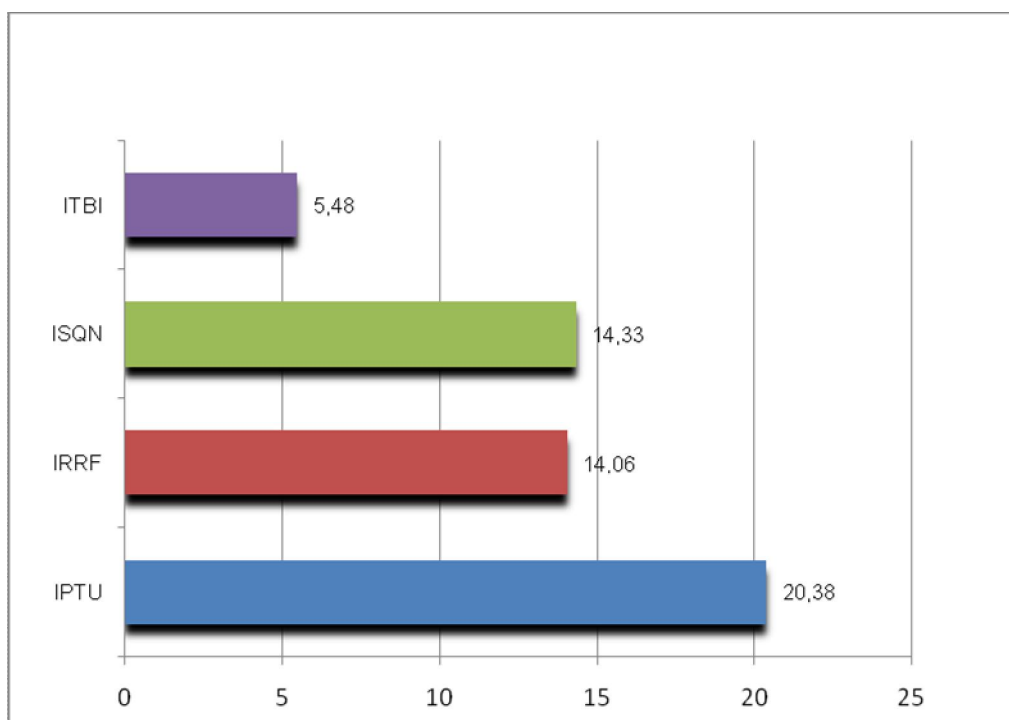
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	183.848,07	62,43	216.948,25	49,62	255.805,05	54,25
IPTU	77.712,93	26,39	98.248,07	22,47	96.105,80	20,38
IRRF	50.570,15	17,17	57.278,56	13,10	66.299,35	14,06
ISQN	33.652,92	11,43	35.903,98	8,21	67.573,45	14,33
ITBI	21.912,07	7,44	25.517,64	5,84	25.826,45	5,48
Taxas	110.619,66	37,57	134.128,99	30,68	152.972,91	32,44
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	86.099,01	19,69	62.746,56	13,31
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	294.467,73	100,00	437.176,25	100,00	471.524,52	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	151.824,10	1,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	151.824,10	1,64
Total da Receita de Contribuições	151.824,10	1,64
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.234.906,17	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.283.348,14	88,18	5.994.541,20	84,75	7.460.682,67	80,79
Transferências Correntes da União	3.077.411,07	51,36	3.386.472,16	47,88	4.099.948,30	44,40
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	45,45	3.201.317,24	45,26	3.992.888,20	43,24
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.513,50)	(6,82)	(527.593,61)	(7,46)	(700.907,83)	(7,59)
Cota do ITR	2.778,23	0,05	2.188,35	0,03	2.794,39	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(145,56)	0,00	(371,00)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.990,87	0,30	18.297,24	0,26	18.834,72	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.698,58)	(0,05)	(3.048,27)	(0,04)	(3.452,40)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	90.798,12	1,52	72.114,08	1,02	89.656,04	0,97
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	340.712,71	5,69	318.296,67	4,50	458.643,82	4,97
Transferência de Recursos do FNAS	28.095,87	0,47	32.572,41	0,46	25.661,48	0,28
Transferências de Recursos do FNDE	115.837,86	1,93	150.000,32	2,12	181.855,30	1,97
Demais Transferências da União	169.035,93	2,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	122.473,29	1,73	34.345,58	0,37
Transferências Correntes do Estado	1.699.800,38	28,37	1.900.706,93	26,87	2.270.964,89	24,59
Cota-Parte do ICMS	1.613.705,54	26,93	1.792.114,96	25,34	2.218.534,08	24,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(241.797,04)	(4,04)	(302.445,76)	(4,28)	(405.628,97)	(4,39)
Cota-Parte do IPVA	275.540,75	4,60	337.410,80	4,77	394.565,09	4,27
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(18.940,68)	(0,27)	(52.556,31)	(0,57)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.562,96	0,88	60.204,71	0,85	68.054,49	0,74

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.884,36)	(0,13)	(9.813,89)	(0,14)	(12.360,97)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	26.970,00	0,38	22.745,88	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.672,53	0,13	15.206,79	0,21	11.150,80	0,12
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	26.460,80	0,29
Transferências Multigovernamentais	446.163,22	7,45	622.750,69	8,80	970.192,91	10,51
Transferências de Recursos do Fundeb	446.163,22	7,45	622.750,69	8,80	970.192,91	10,51
Transferências de Convênios	59.973,47	1,00	84.611,42	1,20	119.576,57	1,29
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	113.500,00	1,89	93.250,00	1,32	514.963,12	5,58
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.396.848,14	90,07	6.087.791,20	86,06	7.975.645,79	86,36
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.991.749,48	100,00	7.073.550,00	100,00	9.234.906,17	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 13.015,52**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	22.623,34	86,56	15.904,56	100,00	13.015,52	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.513,55	13,44	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	26.136,89	100,00	15.904,56	100,00	13.015,52	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 449.579,79**, correspondendo a **4,87%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.210.576,00** equivalendo a **85,28%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	184.939,99	3,06	205.318,61	2,92	194.726,77	2,11
04-Administração	819.904,80	13,55	1.162.439,46	16,51	1.452.917,83	15,77
06-Segurança Pública	28.631,04	0,47	34.885,94	0,50	39.327,50	0,43
08-Assistência Social	229.220,13	3,79	304.352,61	4,32	345.482,69	3,75
10-Saúde	1.217.153,77	20,12	1.341.072,12	19,05	1.588.883,87	17,25
12-Educação	1.468.412,16	24,27	1.673.432,71	23,77	2.449.609,47	26,60
13-Cultura	13.657,60	0,23	12.707,76	0,18	10.364,20	0,11
15-Urbanismo	485.642,36	8,03	877.656,02	12,47	1.110.095,28	12,05
16-Habitação	22.298,92	0,37	2.127,51	0,03	12.470,43	0,14
17-Saneamento	8.250,00	0,14	0,00	0,00	9.872,00	0,11

18-Gestão Ambiental	9.854,77	0,16	56.611,33	0,80	57.128,30	0,62
20-Agricultura	196.391,15	3,25	230.063,85	3,27	374.170,51	4,06
22-Indústria	26.741,50	0,44	22.033,00	0,31	14.476,90	0,16
23-Comércio e Serviços	44.370,29	0,73	46.241,74	0,66	173.218,29	1,88
26-Transporte	876.466,90	14,49	977.136,94	13,88	1.275.805,05	13,85
27-Desporto e Lazer	183.449,32	3,03	94.775,62	1,35	102.026,91	1,11
28-Encargos Especiais	234.204,82	3,87	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.049.589,52	100,00	7.040.855,22	100,00	9.210.576,00	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.469.422,08	90,41	6.147.929,32	87,32	7.320.785,63	79,48
Pessoal e Encargos	2.970.007,10	49,09	3.266.834,35	46,40	3.690.357,04	40,07
Aposentadorias e Reformas	127.914,19	2,11	143.483,35	2,04	161.373,22	1,75
Pensões	41.904,40	0,69	37.425,58	0,53	34.364,69	0,37
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.199.702,47	36,36	2.403.880,53	34,14	2.705.990,94	29,38
Obrigações Patronais	554.699,82	9,17	630.882,82	8,96	735.643,75	7,99
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	40.022,19	0,66	47.341,19	0,67	52.984,44	0,58
Sentenças Judiciais	5.764,03	0,10	3.820,88	0,05	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	16.598,74	0,24	42.440,52	0,46
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	16.598,74	0,24	42.440,52	0,46
Outras Despesas Correntes	2.499.414,98	41,32	2.864.496,23	40,68	3.587.988,07	38,96

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Diárias - Civil	34.796,00	0,58	35.294,00	0,50	29.556,00	0,32
Material de Consumo	787.706,98	13,02	846.824,24	12,03	1.141.714,89	12,40
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.632,80	0,06	4.484,10	0,06	1.451,30	0,02
Material de Distribuição Gratuita	259.598,95	4,29	358.892,79	5,10	513.419,05	5,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	118.821,71	1,96	166.594,98	2,37	183.932,32	2,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.049.627,91	17,35	1.168.908,43	16,60	1.447.303,89	15,71
Contribuições	37.507,22	0,62	43.755,00	0,62	51.495,00	0,56
Subvenções Sociais	149.101,21	2,46	168.122,01	2,39	129.949,88	1,41
Obrigações Tributárias e Contributivas	57.000,00	0,94	71.620,68	1,02	88.377,06	0,96
Sentenças Judiciais	1.622,20	0,03	0,00	0,00	788,68	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	580.167,44	9,59	892.925,90	12,68	1.889.790,37	20,52
Investimentos	580.167,44	9,59	868.183,37	12,33	1.649.463,43	17,91
Contribuições	3.521,55	0,06	4.162,70	0,06	21.786,31	0,24
Obras e Instalações	396.057,93	6,55	756.480,17	10,74	1.136.035,09	12,33
Equipamentos e Material Permanente	180.587,96	2,99	107.540,50	1,53	491.642,03	5,34
Amortização da Dívida	0,00	0,00	24.742,53	0,35	240.326,94	2,61
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	24.742,53	0,35	240.326,94	2,61
Despesa Orçamentária	6.049.589,52	100,00	7.040.855,22	100,00	9.210.576,00	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	237.949,33
Caixa	34.746,15
Bancos Conta Movimento	13.892,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	189.310,61
(+) ENTRADAS	11.277.193,63
Receita Orçamentária	9.234.906,17
Receitas Correntes Arrecadadas	8.270.363,26
Receitas de Capital Arrecadadas	964.542,91
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.228.954,22
Extraorçamentárias	813.333,24
Realizável	51,40
Restos a Pagar	135.465,94
Consignações - Entrada	673.073,02
Depósitos de Diversas Origens	2.396,00
Acréscimos Patrimoniais	2.346,88
(-) SAÍDAS	11.177.320,94
Despesa Orçamentária	9.210.576,00
Despesas Correntes	7.320.785,63
Despesas de Capital	1.889.790,37
Transferências Financeiras Concedidas	1.228.954,22

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	737.790,72
Realizável	51,40
Restos a Pagar	27.524,20
Consignações - Saída	673.073,02
Depósitos de Diversas Origens	37.142,10
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	337.822,02
Caixa	0,05
Banco Conta Movimento	79.591,65
Vinculado em Conta Corrente Bancária	257.750,59
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	479,73

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	73.593,03
Vinculado em C/C Bancária	98.506,24
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	479,73
TOTAL	172.579,00

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	337.822,02	Financeiro	135.465,94
Disponível	337.822,02	Restos a Pagar	135.465,94
Caixa	0,05	Obrigações a Pagar	135.465,94
Bancos Conta Movimento	79.591,65		
Bancos Conta Vinculada	257.750,59		
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	479,73		
Permanente	4.290.945,24	Permanente	488.430,53
Dívida Ativa	1.048.729,45	Débitos Consolidados	488.430,53
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.048.729,45	Obrigações a Pagar	488.430,53
Imobilizado	3.242.215,79		
Bens Móveis e Imóveis	3.242.215,79		
Bens Imóveis	881.311,66		
Bens Móveis	2.360.904,13		
ATIVO REAL	4.628.767,26	PASSIVO REAL	623.896,47
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.004.870,79
TOTAL	4.628.767,26	TOTAL	4.628.767,26

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 135.455,75**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	135.455,75
TOTAL	135.455,75

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	237.949,33	337.822,02	99.872,69
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	62.270,30	135.465,94	(73.195,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	175.679,03	202.356,08	26.677,05

OBS.: A divergência no valor de R\$ 2.346,88, entre a variação do patrimônio financeiro consolidado no valor de R\$ 26.677,05 e o resultado da execução orçamentária no valor de R\$ 24.330,17, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 202.356,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 26.677,05**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 175.679,03** para um superávit financeiro de **R\$ 202.356,08**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 172.579,00**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 135.455,75**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 37.123,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,78** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.001.238,91
Receita Orçamentária	9.234.906,17
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.228.954,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	462.621,48
Liquidação de Créditos	13.041,69
Incorporações de Passivos	449.579,79
Despesa Efetiva	9.707.561,25
Despesa Orçamentária	9.210.576,00
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.228.954,22
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	731.968,97
Aquisição de Bens	491.642,03
Desincorporações de Passivos	240.326,94
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	293.677,66
Variações Ativas	4.052.641,11
Interferências Ativas - VAIEO	3.863.744,92
Incorporação de Ativos	70.868,29
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	115.681,02
Cancelamento de Restos a Pagar	2.346,88
(-) Variações Passivas	3.863.744,92
Interferências Passivas - VPIEO	3.863.744,92

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	188.896,19
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	293.677,66
(+)Resultado Patrimonial-IEO	188.896,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	482.573,85
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.522.296,94
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	482.573,85
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.004.870,79

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	279.177,68	279.177,68
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	449.579,79	449.579,79
(-) Outras Desincorporações de Passivos	240.326,94	240.326,94
Saldo para o Exercício Seguinte	488.430,53	488.430,53

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	279.177,68	3,95	488.430,53	5,29

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	62.270,30
Consignações - Entrada	673.073,02
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	2.396,00
Restos a Pagar-Entrada	135.465,94
Consignações - Saída	673.073,02
Depósitos de Diversas Origens - Saída	37.142,10
Restos a Pagar - Saída	27.524,20
Saldo para o Exercício Seguinte	135.465,94

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	186.344,32	56,58	62.270,30	26,17	135.465,94	40,10

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	875.221,83
Recebimento de Dívida Ativa	13.041,69
Dívida Ativa - Inscrição	70.868,29
Dívida Ativa - Atualização Monetária	115.681,02
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	1.048.729,45

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	96.105,80	1,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	67.573,45	0,97
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	66.299,35	0,95
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.826,45	0,37
Cota do ICMS	2.218.534,08	31,85
Cota-Parte do IPVA	394.565,09	5,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	68.054,49	0,98
Cota-Parte do FPM	3.992.888,20	57,32
Cota do ITR	2.794,39	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.834,72	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.242,26	0,16

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.436,73	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.966.155,01	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.445.640,74
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.175.277,48
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.270.363,26

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	464.862,95
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	17.526,08
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	482.389,03

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.863.150,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.863.150,75

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (FIs. 565 e 566 dos autos)	7.661,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	7.661,71

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 437 a 441 dos autos)	255.770,65
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – (ANEXO I)	10.489,92
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 442 a 443 dos autos)	253.500,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	519.760,57

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	482.389,03	6,92
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.863.150,75	26,75
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	7.661,71	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	519.760,57	7,46
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	205.084,57	2,94
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, fl. 92 dos autos)	2.412,05	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.020.790,02	29,01
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.741.538,75	25,00
Valor acima do Limite (25%)	279.251,27	4,01

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.020.790,02** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 279.251,27**, representando **4,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	970.192,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, fl. 92 dos autos)	2.412,05
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	583.562,98
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente as despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transf. FUNDEB. (Remun. Prof. Magistério) (Fis. 444 a 456 dos Autos)	726.582,22
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	143.019,24

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 726.582,22**, equivalendo a **74,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	970.192,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.412,05
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	972.604,96
95% dos Recursos do FUNDEB	923.974,71
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	961.476,80
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	37.502,09

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 961.476,80**, equivalendo a **98,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	970.192,91
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, fl. 92 dos autos)	2.412,05
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 em 31/12/2008 (Resp. Of. Circular TC/DMU nº 1.620/2009 - fl. 429 dos autos)	11.128,16
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	961.476,80

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	11.128,16
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	11.128,16

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.538.667,90
Vigilância Sanitária (10.304)	6.803,65
Vigilância Epidemiológica (10.305)	43.412,32
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.588.883,87

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fis. 486 a 510 dos autos)	480.442,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	480.442,36

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.588.883,87	22,81
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	480.442,36	6,90
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.108.441,51	15,91
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.044.923,25	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	63.518,26	0,91

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.108.441,51**, correspondendo a um percentual de **15,91%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.525.285,94
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.525.285,94

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	165.071,10
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	165.071,10

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.270.363,26	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.962.217,96	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.525.285,94	42,63
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.071,10	2,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.690.357,04	44,62
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.271.860,92	15,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.270.363,26	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.465.996,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.525.285,94	42,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.525.285,94	42,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE	940.710,22	11,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.270.363,26	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	496.221,80	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.071,10	2,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.071,10	2,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	331.150,70	4,00

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.138,70	14.634,07	7,78
FEVEREIRO	1.138,70	14.634,07	7,78
MARÇO	1.200,53	14.634,07	8,20
ABRIL	1.200,53	14.634,07	8,20
MAIO	1.200,53	14.634,07	8,20
JUNHO	1.200,53	14.634,07	8,20
JULHO	1.200,53	14.634,07	8,20
AGOSTO	1.200,53	14.634,07	8,20
SETEMBRO	1.200,53	14.634,07	8,20
OUTUBRO	1.200,53	14.634,07	8,20
NOVEMBRO	1.200,53	14.634,07	8,20
DEZEMBRO	1.200,53	14.634,07	8,20

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.312 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.234.906,17	165.071,10	1,79

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 165.071,10**, representando **1,79%** da receita total do Município (**R\$ 9.234.906,17**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	453.080,81	7,54
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.411.533,30	90,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	142.197,00	2,37
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.006.811,11	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	194.726,77	3,24
Total das despesas para efeito de cálculo	194.726,77	3,24
Valor Máximo a ser Aplicado	480.544,89	8,00
Valor Abaixo do Limite	285.818,12	4,76

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 194.726,77**, representando **3,24%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.006.811,11**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.312 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
300.000,50	135.574,87	45,19

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 135.574,87**, representando **45,19%** da receita total do Poder (**R\$ 300.000,50**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	1,00	217.321,90	217.320,90

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do sistema e-Sfinge, fl. 511 dos autos.

O Poder Executivo não informou a meta fiscal do resultado nominal⁴ através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, podendo caracterizar ausência de previsão na LDO, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	1,00	(177.128,57)	(177.129,57)

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do sistema e-Sfinge, fl. 511 dos autos.

O Poder Executivo não informou a meta fiscal do resultado primário⁵ através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 – Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, podendo caracterizar ausência de previsão na LDO, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.746.396,53	1.276.916,09	(469.480,44)
Até o 2º Bimestre	3.492.793,06	2.855.251,81	(637.541,25)
Até o 3º Bimestre	5.239.189,59	4.308.945,61	(930.243,98)
Até o 4º Bimestre	6.985.586,12	5.804.176,27	(1.181.409,85)
Até o 5º Bimestre	8.731.982,65	7.397.907,64	(1.334.075,01)
Até o 6º Bimestre	10.478.379,18	9.234.906,17	(1.243.473,01)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Armazém, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	<i>Não há valores a informar</i>	<i>Não há valores a informar</i>
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	<i>Não há valores a informar</i>	<i>Não há valores a informar</i>
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	<i>Não há valores a informar</i>	<i>Não há valores a informar</i>
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	<i>Não há valores a informar</i>	<i>Não há valores a informar</i>
TOTAL	<i>Não há valores a informar</i>	<i>Não há valores a informar</i>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que

registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Armazém, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (conforme resposta do Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, fls. 429 a 431)	
Contas vinculadas – Prefeitura Municipal	100.270,93
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fl. 430 dos autos)	479,73
(+) Contas vinculadas – Demais Unidades Gestoras	160.844,96
Fundo Municipal de Saúde	142.123,18
Fundo Municipal de Assistência Social	18.721,78
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	4.398,01
Fundo Municipal de Saúde	1.882,74
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	258,32
Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural	511,32
Fundo Municipal de Habitação	1.523,94
Fundo Municipal de Assistência Social	221,69
TOTAL (1)	265.993,63
PASSIVO CONSIGNADO (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 433 a 435)	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 433 dos autos)	123.958,39
(+) Restos a Pagar processados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras) (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 434 dos autos)	10,19
Fundo Municipal de Saúde	10,19

TOTAL (2)	123.968,58
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	142.025,05

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,05
BANCOS (conforme resposta do Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, fls. 429 a 431)	
Contas Movimento – Prefeitura Municipal	71.828,34
(+) Contas Movimento – Demais Unidades Gestoras	4.398,01
Fundo Municipal de Saúde	1.882,74
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	258,32
Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural	511,32
Fundo Municipal de Habitação	1.523,94
Fundo Municipal de Assistência Social	221,69
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	4.398,01
Fundo Municipal de Saúde	1.882,74
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	258,32
Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural	511,32
Fundo Municipal de Habitação	1.523,94
Fundo Municipal de Assistência Social	221,69
(-) Saldo da Conta Expl. Rec. Minerais, não relativo a restos a pagar, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 e pesquisa efetuada pela instrução no Sistema e- Sfinge (fls. 427 a 435 dos autos)	104,00
(-) Saldo da Conta Fundo Especial, não relativo a restos a pagar, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 e pesquisa efetuada pela instrução no Sistema e- Sfinge (fls. 427 a 435 dos autos)	387,17
TOTAL (1)	71.337,22

TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	71.337,22
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008 , cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 433 dos autos)	11.497,36
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	59.839,86

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Armazém não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando

inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”

(grifo nosso)

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Armazém instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.141/2003, de 09/12/2003, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através do Decreto nº 480, em 12/03/2004, o Sr. João Ricardo da Silva - Controlador Interno, de forma irregular, pois exerce também a função de contador da Prefeitura.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Armazém encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos constatou-se a ausência da análise sobre os atos e fatos contábeis e administrativos, acompanhamento dos setores do ente como educação, saúde e outros, bem como sobre a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, conforme determina o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004.

Portanto, para fim de emissão de Parecer prévio, diante dos fatos acima elencados, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, com ausência de informações quanto aos limites constitucionais e legais como educação, saúde e outros, bem como sobre a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - ATOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em verificação dos atos de Alterações Orçamentárias do Município, remetidos em resposta pela Unidade à solicitação de informações da instrução via e-mail (fls. 526 a 532 dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais, no montante de R\$ 2.160.580,58, durante o exercício de 2008.

Da análise dos atos de Alterações Orçamentárias, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 678.986,88, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal

O município de Armazém abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 678.986,88. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 167 - São vedados:

.....

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, foram anexados aos autos (fls. 533 a 564 dos autos) e estão demonstrados abaixo:

DECRETO			VALOR R\$
Nº	DATA	Fls. dos Autos	
1054	25/09/2008	533	30.000,00
1055	25/09/2008	534	133.750,00
1077	11/11/2008	536	4.000,00
1082	14/11/2008	537 e 538	(*) 4.424,51
1083	14/11/2008	539	22.752,69
1089	17/11/2008	540	3.700,00
1093	17/11/2008	541 a 556	298.379,51
1097	01/12/2008	557	6.686,33
1076	11/11/2008	558 a 563	153.849,77
1098	11/12/2008	564	21.444,07
TOTAL			678.986,88

(*) Valor Parcial

A.8.1.2 - Divergência entre os valores dos créditos adicionais especiais conforme informações remetidas via e-mail, e as informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, e os registros contábeis constantes no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, e no Relatório Circunstanciado, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município encaminhou via e-mail (fls. 530 a 532 dos autos), as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos, demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 2.080.232,50 (fl. 532 dos autos), que os créditos adicionais especiais abertos no exercício financeiro de 2008 foram da ordem de R\$ 80.348,08 (fls. 528 a 532 dos autos) e as anulações no total de R\$ 1.838.666,64 (fls. 528 a 532 dos autos). Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1.309 de 27/12/2007 foi de R\$ 10.478.379,18, apura-se um total de R\$ 10.800.293,12 de créditos autorizados, como segue:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.478.379,18
Ordinários	10.428.379,18
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.160.580,58
Suplementares	2.080.232,50
Especiais	80.348,08
(-) Anulações de Créditos	1.838.666,64
Orçamentários/Suplementares	1.838.666,64
(=) Créditos Autorizados	10.800.293,12

Verificou-se que o valor do total dos créditos adicionais especiais registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (fl. 118 dos autos) e no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (fl. 119 dos autos) do Balanço Consolidado, foi no montante de R\$ 156.406,61, ocasionando uma divergência a maior no montante de R\$ 76.058,53 em relação às informações prestadas pela Unidade via e-mail (fls. 528 a 532 dos autos).

Portanto, verificou-se a inconsistência nos registros contábeis do valor do total dos créditos adicionais especiais abertos no exercício financeiro de 2008, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 do Balanço Consolidado e no Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado, em relação às informações prestadas pela Unidade via e-mail (fls. 528 a 532 dos autos), em desacordo ao disposto nos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

A.8.2 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Armazém, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todos do Poder Executivo:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 678.986,88, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal **(item A.8.1.1)**.

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, podendo caracterizar ausência de previsão na LDO, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000 **(item A.6.1.1.1)**;

I.B.2. Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, podendo caracterizar ausência de previsão na LDO, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000 **(item A.6.1.2.1)**;

I.B.3. Divergência entre os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais conforme informações remetidas via e-mail, e as informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, e os registros contábeis constantes no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, e no Relatório Circunstanciado, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 **(item A.8.1.2)**;

I.B.4. Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 **(item A.8.2)**.

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, com ausência de informações quanto aos limites constitucionais e legais como educação, saúde e outros, bem como sobre a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (**item A.7.1**).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item **A.8.1.2** do corpo deste Relatório. (Quando houver)

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 14/09/2009.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 14/09/2009

DE ACORDO

Em 14/09/2009

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

MUNICÍPIO DE ARMAZÉM/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO
POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “F”

**Programas Suplementares de Alimentação (Ensino
Fundamental)**

No montante de R\$ 10.489,92

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Armazém

Competência: 01/2008 à 06/2008

EspecificacaoFonteRecurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

Funcao: 12- Educação

SubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1936</u>	29/05/2008	ADEMIR DE SOUZA		176,00	176,00	176,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE DIARIAS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO SUL-BRASILEIRO VERDE E VIDA.
1	<u>2753</u>	29/07/2008	CAROLINA ROCHA CARVALHO - ME		27,80	27,80	27,80	PELA DESPESA EMPENHADA DE 2,00 M. DE TECIDO DOURADO, PARA DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<u>2876</u>	01/08/2008	CAROLINA ROCHA CARVALHO - ME		144,00	144,00	144,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE 12 - METROS DE TECIDO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 7 DE SETEMBRO.
1	<u>2901</u>	06/08/2008	CAROLINA ROCHA CARVALHO - ME		120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE 10 M. DE TECIDO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
1	<u>2963</u>	18/08/2008	CAROLINA ROCHA CARVALHO - ME		144,60	144,60	144,60	PELA DESPESA EMPENHADA DE 9,40 M. DE TECIDO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
1	<u>2902</u>	06/08/2008	COMERCIAL ROSA DE TECIDOS LTDA.		75,90	75,90	75,90	PELA DESPESA EMPENHADA DE 11 M. DE FILO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
1	<u>2964</u>	18/08/2008	COMERCIAL ROSA DE TECIDOS LTDA.		68,90	68,90	68,90	PELA DESPESA EMPENHADA DE 8,40 M. DE TECIDO OXFORD, 1,00 M. DE CRETONE E 2,00 M. DE FILO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE

								ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
1	<u>3001</u>	25/08/2008	COMERCIAL ROSA DE TECIDOS LTDA.		38,60	38,60	38,60	PELA DESPESA EMPENHADA DE 1,00 M. DE TRICOLINI E 3,00 M. DE FILO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
1	<u>1937</u>	29/05/2008	IVONETE CARDOSO PREUSS		176,00	176,00	176,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE DIARIAS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO SUL-BRASILEIRO VERDE E VIDA.
1	<u>3275</u>	02/09/2008	JOSE DIMAS CARDOSO - ME		200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO EM DIVULGAÇÃO DO EVENTO DO DIA 7 DE SETEMBRO EM COMEMORAÇÃO AO DIA CIVICO.
1	<u>2900</u>	06/08/2008	JUCINEI DA ROSA MACHADO - EPP		35,00	35,00	35,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE 5,08 M2 DE MDF, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
1	<u>1790</u>	19/05/2008	LUIZ FERNANDO MICHIELIN LOPES		178,00	178,00	178,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE DIARIAS PARA PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA, PARTICIPAR DO PROGRAMA INTENSIVO DE CAPACITACAO NA MODALIDADE DE HOQUEI SOBRE A GRAMA, NA CIDADE DE RIO DE JANEIRO.
1	<u>1939</u>	29/05/2008	NELIR HELLMANN DELFINO		176,00	176,00	176,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE DIARIAS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO SUL-BRASILEIRO VERDE E VIDA.
1	<u>2877</u>	01/08/2008	PAES E PAES LTDA ME		16,25	16,25	16,25	PELA DESPESA EMPENHADA DE BALAO, FRANJA, CARTOLA, ..., PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 7 DE SETEMBRO.
1	<u>2875</u>	01/08/2008	PLASERICO - COM. DE ARTIGOS PLASTICOS LT		7,80	7,80	7,80	PELA DESPESA EMPENHADA DE 02 - METROS DE TNT COM

								GLITER, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 7 DE SETEMBRO.
1	<u>3002</u>	25/08/2008	PLASERICO - COM. DE ARTIGOS PLASTICOS LT		138,70	138,70	138,70	PELA DESPESA EMPENHADA DE 28 M. DE TNT COM GLITER E 05 M. DE TNT, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL / DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
1	<u>3384</u>	24/09/2008	SALESIO DE BONA DAUFENBACK - ME		1.400,00	1.400,00	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA FILMAGEM E 200 FOTOS 15X21 DO DIA 7 DE SETEMBRO EM COMEMORAÇÃO A 50 ANOS DO MUNICIPIO.
1	<u>2353</u>	23/06/2008	ZANATTATUR AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA.		1.108,24	1.108,24	1.108,24	PELA DESPESA EMPENHADA DE VIAGEM DE ESTUDOS, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPAREM DO III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DO PROJETO VERDE E VIDA, EM SANTA CRUZ DO SUL.

Total VI. Empenho (R\$): 4.231,79

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Armazém
Competência: 01/2008 à 06/2008
EspecificaçãoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários
Função: 12- Educação
SubFunção: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>4414</u>	12/12/2008	JOSE CARLOS STEINER & FILHOS LTDA	35/2008	6.258,13	6.258,13	6.258,13	PELA DESPENHA EMPENHADA DE MARGARINHA, ACHOCOLADO, AZEITE, BATATA, FARINHA, FEIJÃO, MACA, BISCOITO, ARROZ, ..., PARA A MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRAPARTIDA.

Total VI. Empenho (R\$): 6.258,13



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00144211
UNIDADE	Município de Armazém
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008

DESPACHO

Encaminhe-se os autos a Exma. Sra. Auditora Relatora, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em 14/09/2009.

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios